

CONTRATO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

Pelo presente instrumento particular de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS e na melhor forma de direito, que entre si fazem de um lado a Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina – SCPREV, cadastrada no CNPJ 24.779.565/0001-87, com endereço na Rua Emílio Blum, nº 131, Torre B, sala 506, CEP 88020-010, Florianópolis/SC, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, CÉLIO PERES, doravante identificada como **CONTRATANTE**, e de outro lado, o escritório de advocacia ULISSES FIGUEIREDO & CATAPAN ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob nº 19.718.019/0001-51, com endereço na Rodovia Admar Gonzaga, nº 440, Torre A, Sala 805, América Officenter, Itacorubi, CEP 88034-000, Florianópolis/SC, neste ato representada por DIOGO MACHADO ULISSES FIGUEIREDO, de agora em diante denominado **CONTRATADA**, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – Contratação de serviços de assessoria de natureza jurídica a serem prestado por sociedade de advogados, à **CONTRATANTE**, **sem exclusividade e sem vínculo empregatício**, conforme as seguintes especificações:

- a) Representação jurídica nas ações que envolvem a **CONTRATANTE** no contencioso judicial, os quais abrangem todas as áreas, especialmente em Direito Administrativo e Previdência Complementar;
- b) Assessorar a **CONTRATANTE** a consultas em todas as áreas do Direito, particularmente em Direito Administrativo (licitações, defesas ao Tribunal de Contas, entre outros envolvendo a Administração Pública, sujeita conforme Lei Complementar nº 661, de 2015), e Previdência Complementar, por ser atividade fim da **CONTRATANTE**, e na elaboração de pareceres escritos;
- c) Comparecer as reuniões da empresa e as de órgãos deliberativos e administrativos, quando convocado;
- d) Comparecer sempre que solicitado à sede da SCPREV;
- e) As consultas realizadas pela **CONTRATANTE** deverão ser respondidas pela **CONTRATADA**, dependendo de sua complexidade, em um intervalo de tempo compreendendo: (a) as de menor complexidade, em até 2 (dois) dias úteis e; (b) as de maior complexidade, em até 4 (quatro) dias úteis, que dependendo do caso, o prazo poderá ser ampliado;
- f) A **CONTRATANTE**, conforme a demanda incluirá novos processos, mantendo-se todas as condições estabelecidas neste Edital, sendo sempre resguardado, quando necessário, o equilíbrio econômico/financeiro do contrato;
- g) Em caso de necessidade da contratação de serviços jurídicos para atuar em processos e procedimentos realizados pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, imputados aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como aos membros da Diretoria Executiva e demais



colaboradores da SCPREV, esses serviços serão contratados por hora de trabalho, cujo valor estipulado será de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais), estimando o número máximo de 16 (dezesesseis) horas por processo e procedimentos;

CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE

2.1 – A **CONTRATADA**, obrigando-se a observar os princípios e normas técnicas que regem sua atividade, representando a **CONTRATANTE** no contencioso Judicial, comprometendo-se eticamente a manter o alto padrão de atendimento. Fica o **CONTRATANTE** obrigado a oferecer todas as informações necessárias para efetiva execução do objeto desse **CONTRATO**;

2.2 – Nos processos que a **CONTRATADA** estiver à frente da representação jurídica da **CONTRATANTE**, o acompanhamento dos mesmos, em todas as instâncias, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive pela resposta a incidentes processuais de quaisquer naturezas, interposição de recursos, contrarrazões, realização de audiências, elaboração de memoriais, sustentações orais etc., observados rigorosamente os prazos processuais;

2.3 – É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o mais rigoroso controle e atendimento em tempo hábil das intimações judiciais pertinentes aos processos de sua responsabilidade;

2.4 – Em todos os processos constará como procuradores os advogados da contratada;

2.5 – Não utilizar o nome da **CONTRATANTE** ou, sua qualidade de prestador de serviço, para de qualquer modo divulgar suas atividades profissionais, vinculando aquelas em cartões de visita, anúncios, folder's, impressos etc;

2.6 – Não se pronunciar em nome da **CONTRATANTE** a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma ou, sobre os processos que patrocina;

2.7 – Não utilizar, fora dos serviços contratados, nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e materiais encaminhados pela **CONTRATANTE**;

2.8 – Manter absoluto sigilo profissional sobre as situações fáticas e jurídicas referentes a cada ação que lhe for repassada, bem como sobre qualquer informação decorrente da execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 – A vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, caso haja interesse das partes, mediante termo aditivo. Terá início em 07/10/2019 e término em 06/10/2020.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

4.1 – Para a execução dos serviços objeto desse Contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 3.190,00 (três mil cento e noventa reais), bem como, em caso de necessidade, conforme definido na Cláusula Primeira, letra “g”, pagará o valor por hora trabalhada de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais), não podendo ultrapassar o número máximo de 16 (dezesesseis) horas por processo e procedimentos, exceto na condição prevista no item 1.2.3 do Edital de Pregão Presencial nº 001/2019.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 – O pagamento deverá ser efetuado mensalmente em até 05 (cinco) dias úteis, após apresentação da Nota Fiscal do mês do efetivo serviço, através de Boleto Bancário.

CLÁUSULA SEXTA - ATRASO

6.1 – O não pagamento no prazo avençado acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, atualização monetária pelo INPC e juros de 1% (um por cento) ao mês, arcando a **CONTRATANTE** com todas as despesas administrativas, custas judiciais e extrajudiciais, além de responder por eventuais perdas e danos.

6.2 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTOS

7.1 – A **CONTRATADA** poderá suspender a prestação dos serviços, independentemente de qualquer aviso ou notificação, sempre que a **CONTRATANTE** deixar de pagar no prazo estabelecido na cláusula quarta, o valor contratado com os devidos acréscimos, observado o disposto no parágrafo seguinte.

7.2 – Caberá a **CONTRATANTE** o direito de suspender o pagamento em caso de não cumprimento, pela **CONTRATADA**, dos termos previstos nas cláusulas primeira e segunda do presente contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – A Dotação Orçamentária para as despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do item orçamentário 4.2 – Serviços de Terceiros – Consultoria Jurídica, do Plano de Gestão Administrativa da SCPREV.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 – Diante da natureza do objeto, é permitida à **CONTRATADA** a subcontratação parcial dos serviços objeto de contrato, desde que autorizada previamente pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – CUSTAS E OUTRAS DESPESAS JUDICIAIS

10.1 – As custas judiciais e/ou extrajudiciais, bem como outras despesas processuais porventura despendidas em virtude das demandas judiciais de responsabilidade da **CONTRATADA** serão quitadas pela **CONTRATANTE**, ou, caso adiantadas pela primeira, serão reembolsadas, sempre mediante necessárias comprovações legais, em vias originais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM DESLOCAMENTO E HOSPEDAGEM

11.1 – Havendo necessidade de deslocamentos para que a **CONTRATADA**, por meio de seus profissionais, possa exercer atividade aos trabalhos sob sua responsabilidade, essa deverá, **obrigatória e previamente**, consultar a **CONTRATANTE**, para que venha a receber a necessária autorização expressa e formal, nos termos desta cláusula e seus parágrafos.

11.2 – O ressarcimento dar-se-á mediante apresentação dos comprovantes pertinentes à **CONTRATANTE**, que os analisará e tomará as providências pertinentes, podendo, inclusive, solicitar esclarecimentos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1 – Constituem motivo para rescisão do presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e na Lei n.º 8.666, de 1993:

- I – O descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas ou condições,
- II – A ocorrência de qualquer situação prevista no artigo 78 do mesmo diploma legal;
- III – A inadimplência da **CONTRATADA** junto a **CONTRATANTE**.

12.2 – No ato da rescisão, a **CONTRATADA** prestará contas de todos os processos que lhe tenham sido confiados, fazendo entrega dos respectivos dossiês, em que deverão constar cópia das petições de renúncia de mandato devidamente protocolizadas.

12.3 – Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da **CONTRATADA**, fica a mesma obrigada a comunicar sua pretensão a **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4 – Em casos de desídia, incúria, recusa imotivada ou inércia na condução dos processos pela **CONTRATADA**, tais como não ajuizamento das questões que lhe foram confiadas, perdas de prazo, revelia, não comparecimento a audiências e adoção de procedimentos indesculpáveis a profissional do Direito, poderá a **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, rescindir imediatamente o presente contrato, independente de prévio aviso, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

12.5 – Nos casos de extinção da ação/execução por falta do necessário impulso processual, com culpa exclusiva da **CONTRATADA**, esta ficará responsável pelo pagamento das respectivas custas finais.

12.6 – Na constatação de prejuízos decorrentes de atuação irregular da **CONTRATADA**, poderá a **CONTRANTE** efetuar a retenção de valores devidos no limite suficiente à compensação dos mesmos.

12.7 – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** quanto à rescisão do presente instrumento, na forma e nos casos previstos pela Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – A **CONTRATADA** assumirá inteira responsabilidade pelo recolhimento dos impostos sobre serviços prestados.

13.2 – Fica formalmente estabelecido entre as partes que a prestação dos serviços objeto do presente contrato, não se constitui em hipótese alguma, vínculo hierárquico, empregatício ou funcional com a **CONTRATANTE**.

13.3 – Os serviços contratados serão realizados nas dependências da **CONTRATADA**, ou eventualmente na **CONTRATANTE**.

13.4 – São absolutamente vedadas à **CONTRATADA** sem autorização prévia da **CONTRATANTE**:

- I – a efetivação de qualquer acordo amigável;
- II – a suspensão do feito, inclusive a título de “arquivamento administrativo”;
- III – a desistência do feito ou do recurso, no todo ou em parte;
- IV – a transação ou transigência;
- V – a substituição de garantias;
- VI – a renúncia de direitos, inclusive o de recorrer;
- VII – qualquer outra espécie de disponibilidade.

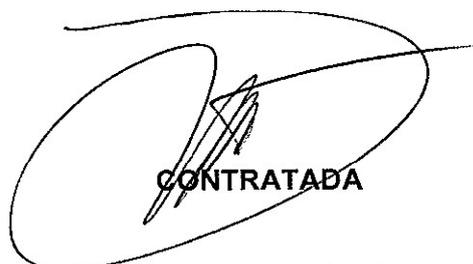
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 – Fica eleito para dirimir os litígios decorrentes deste contrato o Foro da Comarca desta Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) testemunhas.

Florianópolis, 07 de outubro de 2019.


CONTRATANTE


CONTRATADA

Testemunhas:

1
CPF: 560.105.769-15

2 *Letícia Podella*
CPF: 090.271.519-46

(Handwritten mark)